PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 29/2023
SIMP Nº 000220-203/2023

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar a implantação da escuta especializada no município de Jerumenha/PI.

RECOMENDADAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 13

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através do(a) Promotor(a) de Justiça adiante assinado(a), no uso de suas atribuições legais, notadamente com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos II e III da Constituição da República c/c artigo 27, inciso II e parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625 c/c artigo 201, inciso VIII e §5°, C) da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, colocando-as a salvo de todas as formas de violência, negligência, crueldade e opressão (cf. art. 227, caput, da Constituição Federal e art. 5º, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que na forma do disposto no art. 4°, par, único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais pública e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infantojuvenil (conforme inteligência dos arts. 87, inciso I; 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, par, único, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração e implementação de uma política pública intersetorial destinada à prevenção e ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência, em suas mais variadas formas, com ênfase nos casos de violência sexual, de modo a permitir a rápida e eficiente apuração das denúncias recebidas, com a subsequente responsabilização dos agentes e adequada proteção às vítimas, dando assim efetividade ao disposto no art. 227, caput e §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que todo tipo de violência pode comumente vir acompanhada de sentimento de culpa, vergonha e medo, sendo necessário tempo, cuidado e respeito no atendimento e na escuta ofertada nos serviços de saúde e em toda a rede. Isso significa garantir atendimento e atenção humanizada e uma escuta qualificada a todos(as) aqueles(as) que acessarem esses serviços.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 7.958/2013 assegura que durante o atendimento é preciso observar os princípios do **"respeito da dignidade da pessoa, da não discriminação, do sigilo e da privacidade"**, além de aspectos como:

• O devido acolhimento em serviços de referência;

• A disponibilização de espaço de escuta qualificada com privacidade, de modo a proporcionar ambiente de confiança e respeito;

• A informação prévia das pessoas em situação de violência sexual, assegurada a compreensão sobre o que será realizado em cada etapa do atendimento e a importância das condutas profissionais, respeitada sua decisão sobre a realização de qualquer procedimento;

• Divulgação de informações sobre a existência de serviços de referência para atendimento à violência sexual.

CONSIDERANDO que o **acolhimento** e a **escuta especializada** são elementos importantes para uma atenção humanizada às crianças e adolescentes em situação de violência.

CONSIDERANDO que o acolhimento engloba o tratamento digno e respeitoso, a escuta, o reconhecimento e a aceitação das diferenças, assim como o acesso e a resolutividade da assistência; sem pré-julgamentos ou imposição de valores, sendo necessária a aptidão para lidar com conflitos, a valorização das queixas e a identificação das necessidades, pontos básicos do acolhimento que poderão incentivar as vítimas a falarem de seus sentimentos e necessidades.

CONSIDERANDO que **ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90;**

CONSIDERANDO a reunião realizada pelo Ministério Público do Estado Piauí, dia 24 de outubro de 2023, às 09:00h, com a finalidade de facilitar e fiscalizar a implantação da escuta especializada no município Jerumenha/PI.

CONSIDERANDO que a referida reunião contou com a participação do Presidente do Conselho Tutelar de Jerumenha/PI, Sr. ALTAÍDES PEREIRA DOS SANTOS, da Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Jerumenha/PI, Sra. ANNE JARVIS SARAIVA, da Secretária Municipal de Assistência Social de Jerumenha/PI, Sra. MARIZA RIBEIRO DE SOUSA, do Secretário Municipal de Saúde de Jerumenha/PI, Sr. MARCOS AUGUSTO DA ROCHA CARVALHO; bem como com a participação da Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude, Dra. JOSELISSE NUNES DE CARVALHO COSTA.

RESOLVE RECOMENDAR:

À Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jerumenha/PI, que:

I - Institua, conforme o combinado na reunião do dia 24 de outubro de 2023, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, por meio de resolução do CMDCA, o **COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA**, a funcionar no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto por dois representantes das políticas de assistência social, saúde, educação, e conselheiros tutelares do município e de integrantes de outras políticas, de acordo com a realidade local;

II - Elabore, conforme o combinado na referida reunião, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos após a formação do Comitê, **plano de trabalho e calendário de reuniões do Comitê Colegiado Gestor de Cuidados, dando ampla divulgação, inclusive ao Ministério Público e ao Poder Judiciário**;

III - Elabore e encaminhe ao Poder Executivo, até o mês de novembro, calendário anual de atividades de prevenção, e enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes, dando-se ênfase para o mês de maio, envolvendo todas as secretarias e órgãos da municipalidade, a ser desenvolvida no ano seguinte e custeadas com orçamento das respectivas secretarias;

Ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, que:

Elabore, aprove e encaminhe para o Poder Executivo Municipal e para o Ministério Público, conforme o combinado na reunião do dia 24 de outubro de 2023, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias corridos após a constituição do referido Comitê, os **fluxos**, **protocolos de atendimento**, e demais atos relacionados à implantação da escuta especializada no município.

Ao Prefeito Municipal de Jerumenha/PI, ou quem lhe fizer às vezes, que:

I – No prazo de 10 (dez) após a criação Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, indique, por meio de decreto municipal, os integrantes governamentais do referido colegiado, devendo os mesmos recair em servidores que tenham atuação direta com o respectivo secretário da política pública;

II - Crie e equipe, no âmbito da política municipal, sala de escuta especializada, para a oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, devendo o mesmo ser um local acolhedor e que resguarde a privacidade da criança ou adolescente;

III - Adote, por meio de decreto municipal, calendário anual de atividades de prevenção, e enfrentamento de violência contra crianças e adolescentes, envolvendo todas as políticas públicas municipais, dando-se ênfase para o mês de maio, considerado mês de combate à violência sexual de crianças e adolescentes;

IV - Adote, por meio de decreto municipal, os protocolos, fluxos e demais atos elaborados pelo Comitê Gestor Colegiado, tornando obrigatória a sua a execução na municipalidade;

V - Que realize a capacitação de todos os integrantes do Comitê Gestor Colegiado, bem como dos demais interessados, por meio do curso PROJETO ACOLHER – CAPACITAÇÃO EM ESCUTA ESPECIALIZADA PARA A REDE DE PROTEÇÃO, oferecido pelo Ministério Público do Estado do Piauí, através de plataforma moodle.

VI - Que indique, após a conclusão do curso PROJETO ACOLHER – CAPACITAÇÃO EM ESCUTA ESPECIALIZADA PARA A REDE DE PROTEÇÃO, no mínimo 02 (dois) profissionais integrantes do Comitê de Gestão Colegiada, para serem os Escutadores Oficiais do município; os quais deverão realizar curso de capacitação e formação específica, a ser ofertado pelo Ministério Público do Estado do Piauí em janeiro de 2024; tornando-os, assim, aptos para realizarem a escuta especializada no município.

VII – Que crie, no âmbito da Secretaria de Assistência Social do "Serviço de Recebimento e Monitoramento de Denúncias" a que alude o art. 13, caput, da Lei nº 13.431/2017, com a finalidade de receber e encaminhar aos órgãos da rede de proteção às denúncias, bem como a sistematização dos dados das violências recebidas, encaminhadas e apuradas, inclusive em parceria com o Disque Direitos Humanos (Disque -100). Esse serviço deve ser amplamente divulgado.

A adoção das providências indicadas deverá ser comunicada e comprovada a este Órgão ministerial, nos prazos acima assinalados, a contar do seu recebimento.

Jerumenha-PI, *data da assinatura eletrônica*

Esdras Oliveira Costa **Belleza do Nascimento**
Promotor de Justiça